

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**  
**PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

**PORTARIA PROGEPE/UFJF Nº 96, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2023**

O Pró-reitor Adjunto de Gestão de Pessoas no exercício da Pró-reitoria de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições e de suas competências delegadas por meio da Portaria nº 282, de 05/03/2021, publicada no DOU de 11/03/2021, resolve:

Art. 1º HOMOLOGAR e tornar público o resultado do processo seletivo simplificado para contratação temporária de Professor Substituto, conforme abaixo discriminado:

1 - Edital nº 117/2023 - GRST/CAMP/PROGEPE - Seleção de Professor Substituto

1.1 - INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS- CAMPUS GOVERNADOR VALADARES

1.1.1 - Seleção nº 91: Departamento de Direito - Processo nº 23071.942523/2023-91 - Nº Vagas: 01 (uma)

Classificação	Nome	Nota
1º	ANA SUELEN TOSSIGE GOMES	7,38
2º	HENRIQUE GONÇALVES NEVES	7,10

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WARLESON PERES

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE**

**PORTARIA Nº 2.114, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023**

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 23, do Estatuto vigente;

CONSIDERANDO as informações constantes do Processo Administrativo nº 23077.094764/2019-88;

CONSIDERANDO a sanção administrativa de Impedimento de Licitar e Contratar com a União, conforme previsão contida na Cláusula Vigésima Segunda, subitem 21.2.2 do Edital do Pregão Eletrônico nº 107/2017 - UFRN, e em consonância com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e art. 86 e art. 87 da Lei 8.666/93; resolve

1º - Aplicar à empresa SENTINELA DO VALE COMERCIAL EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 29.843.035/0001-74, com sede na Rua Fritz Spornau, 1000, Galpão 1, Fortaleza, Blumenau/SC - CEP: 89.055-200, a sanção de Impedimento de Licitar e Contratar com a União pelo período de 1 (um) mês, com fulcro na Cláusula Vigésima Segunda, subitem 21.2.2 do Edital do Pregão Eletrônico nº 107/2017 - UFRN, com registro da sanção junto ao SICAF, em decorrência das impropriedades apontadas no Processo Administrativo nº 23077.094764/2019-88.

2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE DANIEL DINIZ MELO

**FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR**

**PORTARIA CAPES Nº 275, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2023**

Dispõe sobre o Regulamento do Programa de Apoio à Disseminação de Informação Científica e Tecnológica (PADICT) e do Portal de Periódicos da CAPES.

A PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 33, inciso II, do Anexo I, do Decreto nº 11.238, de 18 de outubro de 2022, bem como o disposto na Lei nº 8.405, de 9 de janeiro de 1992, resolve:

**CAPÍTULO I**

**DO PROGRAMA DE APOIO À DISSEMINAÇÃO DA INFORMAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA**

Art. 1º Fica instituído o Programa de Apoio à Disseminação de Informação Científica e Tecnológica (PADICT), com o objetivo de promover o acesso à informação científica e tecnológica nacional e internacional no País por meio do Portal de Periódicos da CAPES.

**CAPÍTULO II**

**DAS DEFINIÇÕES**

Art. 2º Para os fins desta Portaria, considera-se:

I - Acesso: disponibilidade para consulta ao conteúdo de uma base de dados, periódico, livro, patentes e demais publicações científicas no Portal de Periódicos da CAPES;

II - Acesso Aberto (Open Access): acesso gratuito a conteúdo técnico-científico possibilitando ao usuário a leitura, cópia, compartilhamento para fins científicos e impressão de documentos, respeitando-se as normas que tratam de direitos autorais;

III - Acesso Identificado: acesso às ferramentas e aos conteúdos do Portal de Periódicos da CAPES, por meio de provedores de acesso autorizados pela CAPES, restrito aos usuários vinculados à instituição participante;

IV - Acesso Livre: acesso realizado por meio de computadores não cadastrados, em que se permite apenas a visualização do conteúdo gratuito disponível no Portal de Periódicos da CAPES;

V - Acesso Remoto: tecnologia que promove acesso, à distância, ao conteúdo disponível no Portal de Periódicos da CAPES;

VI - Administrador Institucional: representante da Instituição participante do PADICT junto ao Portal de Periódicos da CAPES, responsável pela manutenção das condições institucionais para o acesso ao Portal de Periódicos;

VII - AdminIP: Sistema de gerenciamento de acesso ao Portal de Periódicos, que permite ao Administrador Institucional gerenciar os dados de acesso da instituição ao Portal de Periódicos;

VIII - Conselho Consultivo: grupo instituído no âmbito do PADICT, de caráter consultivo e opinativo, que deverá assistir e subsidiar a CAPES na avaliação e análise de conteúdo científico e tecnológico disponibilizado no Portal de Periódicos;

IX - Internet Protocol (IP address): endereço eletrônico que identifica de forma individualizada um computador em uma rede local ou pública;

X - Instituições Participantes: instituições que aderiram ao PADICT e que cumpram os critérios de acesso ao conteúdo do Portal de Periódicos da CAPES;

XI - Portal de Periódicos da CAPES: acervo virtual de conteúdo acadêmico que reúne e disponibiliza, artigos, periódicos, livros, textos e demais conteúdos científicos, nacionais e internacionais, às instituições participantes do PADICT, por meio de endereços de IP cadastrados;

XII - Article Processing Charges (APCs) - Taxa de Processamento de Artigos: valor cobrado por periódicos para publicação de trabalhos acadêmicos a serem disponibilizados em acesso aberto ou híbrido;

XIII - Usuário do Portal: pessoas vinculadas às instituições participantes do PADICT.

**CAPÍTULO III**

**DOS OBJETIVOS**

Art. 3º O PADICT tem os seguintes objetivos:

I - atuação no fomento aos Programas de Pós-Graduação, à formação de professores da educação básica e à disseminação da produção científica;

II - distribuição do conteúdo científico às instituições participantes por meio de endereço de IP (internet protocol);

III - promoção, apoio, valorização e a integração do PADICT com outros programas nacionais e internacionais, visando a ampliação e facilitação do acesso aos serviços de informação no País;

IV - incentivo a iniciativas de promoção do conhecimento científico entre alunos, professores e pesquisadores;

V - planejamento, contratação, aquisição e assinatura de conteúdos científicos e de publicações eletrônicas; e

VI - promoção de ações necessárias de manutenção, atualização e desenvolvimento dos sistemas tecnológicos e de suporte para a disponibilização do Portal de Periódicos.

Art. 4º O acesso ao PADICT pelos usuários se dará por meio do Portal de Periódicos da CAPES, cujo acesso é gratuito para as instituições participantes.

Parágrafo único. Os conteúdos de acesso aberto serão disponibilizados a todos independentemente de vinculação ao PADICT.

Art. 5º O PADICT poderá realizar o pagamento de Taxa de Processamento de Artigo - Article Processing Charges (APCs) - para publicações de trabalhos, em acesso aberto, de autores vinculados às instituições participantes do Programa, conforme regulamentação específica.

Art. 6º A adesão, manutenção e suporte relacionado às ferramentas de acesso remoto é de responsabilidade exclusiva da instituição aderente, que pode oferecer ferramentas distintas de acesso remoto ao Portal de Periódicos por meio das tecnologias VPN, Proxy ou CAFe.

**CAPÍTULO IV**

**DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

Art. 7º A gestão do PADICT é realizada:

I - pela CAPES, por meio:

a) do Presidente;

b) da Coordenação-Geral do Portal de Periódicos e Informação Científica -

(CGPIC) e;

c) da Diretoria de Programas e Bolsas no País - DPB.

II - pelo Conselho Consultivo do PADICT; e

III - pelas instituições participantes.

Parágrafo único. Sempre que necessário, poderão ser convocados consultores ad hoc para assistir e subsidiar a CAPES na elaboração de pareceres de avaliação e análise de conteúdos científicos e tecnológicos pertinentes ao PADICT para apreciação da equipe técnica da CGPIC.

**Seção I**

Da Coordenação-Geral do Portal de Periódicos e Informação Científica

Art. 8º A Coordenação-Geral do Portal de Periódicos e Informação Científica (CGPIC) é responsável pela coordenação, monitoramento, acompanhamento, fiscalização, atualização e execução das ações do Programa de Apoio à Disseminação de Informação Científica e Tecnológica (PADICT).

Art. 9º Compete à Coordenação-Geral do Portal de Periódicos e Informação Científica (CGPIC):

I - dar fiel cumprimento às normas que regem o PADICT;

II - propor a elaboração de atos normativos complementares, bem como discussões sobre temas relacionados ao PADICT;

III - analisar e recomendar adequações à proposta orçamentária anual do PADICT;

IV - acompanhar a execução dos instrumentos de transferência de recursos financeiros destinados ao PADICT;

V - promover treinamentos para acesso às publicações científicas e conteúdos eletrônicos disponíveis no Portal de Periódicos;

VI - coordenar e avaliar ações de planejamento ao desenvolvimento dos conteúdos disponibilizadas pelo PADICT;

VII - monitorar e participar do planejamento técnico dos processos de aquisição e assinatura dos conteúdos científicos e da publicação em acesso aberto, observada a demanda da comunidade acadêmica;

VIII - coordenar e propor estudos técnicos necessários para o funcionamento e o desenvolvimento do PADICT;

IX - propor ações necessárias de manutenção, atualização e desenvolvimento dos sistemas tecnológicos e de suporte do PADICT;

X - apoiar e acompanhar o desenvolvimento das atividades do Conselho Consultivo do PADICT;

XI - analisar as informações técnicas e elaborar relatórios gerenciais, de atividades e de estatísticas de uso no âmbito de sua competência;

XII - propor e avaliar informes de divulgação científica, sugerir treinamentos e acompanhar eventos relacionados ao PADICT;

XIII - fornecer as informações necessárias aos órgãos de controle relacionadas ao PADICT; e

XIV - informar ao setor responsável o descumprimento de normas jurídicas ou de disposições contratuais pelas instituições participantes, usuários e fornecedores dos conteúdos científicos.

**Seção II**

Do Conselho Consultivo

Art. 10. Fica instituído o Conselho Consultivo do Programa de Apoio à Disseminação de Informação Científica e Tecnológica, colegiado, de caráter permanente.

Art. 11. Ao Conselho Consultivo compete:

I - apresentar sugestões para a formulação de diretrizes e estratégias para implementação e fortalecimento das ações do PADICT;

II - subsidiar o processo de tomada de decisão sobre a formação e o desenvolvimento do acervo do PADICT;

III - contribuir e assessorar, quando necessário, nas negociações de melhores condições nos contratos firmados no âmbito do PADICT;

IV - auxiliar na articulação entre a CAPES, gestores, instituições, usuários e comunidade científica;

V - sugerir políticas que visem aumentar o acesso à informação científica e tecnológica pelos usuários e a visibilidade do PADICT pela comunidade;

VI - sugerir novos critérios técnicos para as futuras aquisições de conteúdos, meios de disponibilização do conteúdo às instituições participantes e novos modelos de negócios; e

VII - propor o encaminhamento de deliberações ao Conselho Superior da CAPES. Parágrafo único. As decisões do Conselho serão tomadas, após as deliberações, por meio de votação dos membros e não serão vinculantes.

**Seção III**

Da Composição e Funcionamento

Art. 12. O Conselho Consultivo do Programa de Apoio à Disseminação de Informação Científica e Tecnológica - PADICT é composto por:

I - 1 (um) Diretor(a) de órgão específico singular da CAPES, que o presidirá;

II - 1 (um) servidor (a) da CAPES, que atuará como Secretário(a) Executivo(a) do Conselho;

III - 9 (nove) especialistas das Grandes Áreas, escolhidos entre os 147 coordenadores representantes das 49 áreas de avaliação, que compõem o Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG).

§ 1º O Diretor e o Secretário Executivo do Conselho serão indicados e designados pelo Presidente da CAPES.

§ 2º O Secretário-Executivo substituirá o presidente do Conselho Consultivo do PADICT em seus impedimentos e ausências.

§ 3º O Secretário Executivo do Conselho terá um suplente que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 4º Os membros especialistas, descritos no inciso III, serão indicados pelo Diretor de Avaliação da CAPES.

§ 5º O Diretor de Avaliação da CAPES indicará, como suplentes, 3 (três) especialistas das Grandes Áreas, sendo 1 (um) de cada Colégio de Área, para substituir os membros especialistas de que trata o inciso III em suas ausências e impedimentos.

